



INFORMATIVO TÉCNICO

ASSUNTO: Celebração de Convênios e Contratos de Repasse

Mário Capp Filho*

O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispôs sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, vedou, no inciso I do art. 2º, a celebração de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Estabeleceu, ainda, no art. 19, que esse dispositivo vigoraria a partir do dia 1º de janeiro de 2008.

Essa data, no entanto, foi alterada com a publicação do Decreto nº 6.329, em 27 de dezembro de 2007, que determinou o dia 1º de julho de 2008 para entrada em vigor da norma acima exposta.

Recentemente isso foi de novo modificado com o Decreto nº 6.428, uma vez que seu texto estipulou como início da medida o próprio dia de publicação desta norma no Diário Oficial da União, ou seja, **15 de abril de 2008**. Com este último decreto, dos vinte artigos do citado Decreto nº 6.170, dezessete já estão valendo e apenas três vão entrar em vigor em julho, na data anteriormente estabelecida.

Dessa forma, **não será mais possível** a celebração pela União de convênios e contratos de repasse com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios com **valor abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Cabe lembrar, ainda, que não há fixação de qualquer quantia a ser observada nos convênios e contratos de repasse com **entidades privadas sem fins lucrativos**. Exige-se, porém, que estas não tenham como dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, nem servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente (incluídos ou cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau).

* Da Assessoria Técnica do PT na Câmara Federal.